



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 043/2021

Autor do Projeto: Executivo Municipal

### **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUNMPDEC DOMUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC do Município de Cachoeiro de Itapemirim, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança - SEMSEG, o qual será administrado por um Conselho Gestor.

**Art. 2º** Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 membros, sendo o presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, 01 (um) representante da FAMMOPOCI (Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares de Cachoeiro de Itapemirim) e 01 (um) representante do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Cachoeiro de Itapemirim).

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

**Art. 3º** O FUNMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

**§ 1º.** As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:

- I** - projetos educativos e de divulgação;
- II** - capacitação de recursos humanos;
- III** - elaboração de trabalhos técnicos;
- IV** - proteção de áreas de risco;
- V** - aquisição de materiais e equipamnetos;

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**VI** - equipamento e reequipamento da COMPDEC.

§ 2º. Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material à COMPDEC e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.

§ 3º. Os recursos provenientes do FUNMPDEC, poderão ser gastos com a cobertura de custeio, inclusive do órgão a que se vincula.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Gestor do FUNMPDEC:

- I** - administrar os recursos financeiros;
- II** - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;
- III** - prestar contas da gestão financeira;
- IV** - desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUNMPDEC.

**Art. 5º** Constituem recursos do FUNMPDEC:

- I** - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II** - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III** - os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- IV** - os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V** - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;
- VI** - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VII** - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- VIII** - emendas parlamentares;
- IX** - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





§ 1º. O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do FUNMPDEC, quando do encerramento de cada exercício financeiro, poderá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do Tesouro Municipal, sendo classificado na fonte de recursos ordinários e utilizado de forma desvinculada, exceto quando se tratar de recursos vinculados pela Constituição Federal, pela legislação federal ou decorrentes de convênios, acordos e ajustes, bem como operações de crédito, quando houver.

§ 2º. Os recursos do FUNMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a qualquer banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil

**Art. 6º** Compete a COMPDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUNMPDEC:

- I** - fixar as diretrizes operacionais do FUNMPDEC;
- II** - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- III** - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- IV** - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- V** - decidir sobre a aplicação dos recursos;
- VI** - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUNMPDEC;
- VII** - promover o desenvolvimento do FUNMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- VIII** - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- IX** - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

**Art. 7º** O FUNMPDEC será implementado em 2021 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

**Art. 8º** O FUNMPDEC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

**Art. 9º** O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUNMPDEC.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 4.437, de 12 de novembro de 1997.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 25 de maio de 2021.

**BRÁS ZAGOTTO**

Vereador - Presidente

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

